



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA
Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contrato nº 001/2022.

CONTRATADA: TEODORO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº: 40.683.274/0001-47.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência de 01 janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, correspondente ao contrato Nº 001/2022 firmado entre as partes.

Sobre o ponto a justificativa apresentada pelo Sr. FABIANO HERMES AGUIAR - Presidente da Câmara Municipal, não deixa dúvida sobre a necessidade de acréscimo aos itens e valor global do referido contrato.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, § 1º, II § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º (...)

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços vêm sendo executados regularmente, satisfatório a essa Administração.

Em sendo assim, observado o Prazo de Vigência e Execução do aditamento contratual de 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA
Poder Legislativo

justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Cumaru do Norte – PA, 05 de dezembro de 2022.

Amanda Miranda Lima
OAB/PA 22.762
Assessora Jurídica